

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

DECRETO N° 277, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC PARA O CARGO DE PREFEITO, ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 41, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do poder e que a transição de governo é um processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro;

Considerando que a transição de governo recomenda a transferência das informações necessárias ao prefeito eleito;

Considerando que o Candidato Eleito ao cargo de Prefeito Municipal já indicou sua equipe de transição, objetivando ter acesso às informações e documentos necessários ao bom funcionamento da máquina pública; e,

Considerando a importância da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos visando aos interesses da população municipal;

DECRETA:

- **Art. 1**° Fica instituída, no Município de Sul Brasil/SC, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto e, criada a Comissão de Transição integrada pelos seguintes membros:
- I Ilaine Maite Amann, coordenadora dos trabalhos, servidora pública, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração;
- II Janice Martini Muller, membro, servidora pública, ocupante do cargo de provimento em comissão de Contador;
- III Tiago Alberto da Cruz, membro, servidor público, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Fazenda;
 - IV Vanderlei Gallina, membro, prefeito eleito;

Estado de Santa Catarina



MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

- V Douglas Kviatkoski, membro, vice-prefeito eleito;
- VI Elisandra Albani, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- VII Paulo Cesar Hübner, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- VIII João Paulo Gubert, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- IX Jaqueline Dainara Kern, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- X Aline Lemes de Souza, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- XI Lenoir Gubert, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- XII Joice Amann, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- XIII Simone Rotava Ferrari, membro, indicado pelo prefeito eleito.

Parágrafo único. O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão de Transição não será remunerado.

Art. 2º Compete à Comissão de Transição levantar dados e informações acerca da administração municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do prefeito eleito e da sua equipe de governo.

Parágrafo único. Os dados e informações a que se refere o *caput* deverão ser disponibilizados pelo Coordenador dos trabalhos da Comissão de Transição e/ou, a pedido deste, pelo Contador, Controlador Interno, Procuradoria Municipal e Diretores dos Departamentos Municipais.

- **Art. 3º** A Secretaria de Administração disponibilizará à Comissão de Transição uma sala adequada, equipamentos, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades durante o período de transição governamental.
- **Art. 4º** As reuniões da Comissão de Transição deverão ser previamente agendadas, deverão ocorrer em horário compatível com o de funcionamento da sede administrativa da Prefeitura, e tudo o que for deliberado/produzido pelos seus integrantes deve ser objeto de registro em Ata.

Parágrafo único. Fica facultado à Comissão de Transição estender convite a outros servidores/profissionais com conhecimento e experiência profissional para contribuírem em suas reuniões de trabalho.

- **Art. 5°.** A transição de governo ocorrerá no período de 29 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
- **Art.** 6º. Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.
- §1°. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.



- **§2°.** Fica terminantemente proibida à equipe de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamento de propriedade do Município.
- **Art. 7**° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei Municipal nº.1.027/2015.

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 28 de outubro de 2024.

MAURILIO OSTROSKI Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN Diretora de Administração